



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Juridica

| | |
|------------------------|---|
| Lei | 2 |
| Lei Complementar | 3 |
| Portaria | 5 |

Secretaria de Educação

| | |
|--------------|---|
| Edital | 6 |
|--------------|---|

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.siqueiracampos.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Siqueira Campos

CNPJ: 77.780.203/0001-72

Telefone:

Celular:

E-mail: camara.siqueiracampos@gmail.com

Rua Pernambuco, nº 1219 - Centro - CEP: 84940-000

Siqueira campos - PR

Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Telefone: (43) 3571-1122

Celular:

E-mail: marketing@siqueiracampos.pr.gov.br

Marechal Deodoro, nº 1837 - Centro - CEP: 84940-000

Siqueira Campos - PR

Site: <https://www.siqueiracampos.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1743 / 2024

Súmula: Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos Municipais para a Gestão/Legislativa de 2.025/2.028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para a próxima gestão/legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.025 e a findar-se em 31 de dezembro de 2.028, nos termos da Constituição Federal, serão pagos mensalmente, em parcela única, nos valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 21.401,61 (vinte e um mil, quatrocentos e um reais e sessenta e um centavos);

II – Vice Prefeito Municipal: R\$ 8.280,38 (oito mil, duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 7.917,76 (sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos);

IV – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 6.879,09 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos);

V – Vereadores: R\$ 5.350,40 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Fica assegurada a revisão anual dos subsídios no mesmo índice e período em que se efetivar a revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Siqueira Campos, 28 de maio de 2024.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI COMPLEMENTAR Nº 1742 / 2024

Súmula: Altera o Capítulo IV do Título IV do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 500/2000), para dispor sobre a base de cálculo do ITBI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O capítulo IV do Título IV da Lei Complementar nº 500/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

“**Art. 176.** A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.

§ 1º - O valor será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

§ 2º - Nos casos de arrematação e adjudicação de imóveis, a base de cálculo do ITBI será o valor da arrematação ou da adjudicação.

§ 3º - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da cota - parte que exceder a fiação ideal.

§ 4º - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 5º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§ 6º - Na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

§ 7º - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor de negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§ 8º - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor real da fiação ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 9º - Em relação aos imóveis rurais e direitos reais a eles vinculados, o valor será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário, ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior, desde que não seja menor que o valor mínimo fundiário estabelecido por órgão agropecuário do governo federal ou estadual, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 10 - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou do direito transmitido.

§ 11 - O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Declaração para Lançamento do ITBI", cujo modelo será disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Siqueira Campos:

Art. 177. A alíquota do ITBI são as seguintes, tomando-se por base o valor, avaliado ou declarado, do imóvel ou direito transmitido ou cedido:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964:

- a) sobre o valor da parte financiada: 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) sobre o valor da parte não financiada: 2,0% (dois por cento);

II - Nas demais transmissões: 2,0% (dois por cento).”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 28 de junho de 2024.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

PORTARIA nº 062/2024

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear Comissão para Realização de Levantamento de Parcelamentos Irregulares do Solo Rural do Município de Siqueira Campos.

Artigo 2º - Designar para compor a referida Comissão os seguintes Servidores:

- LEONI HENRIQUE BORGES DA SILVA – RG nº 13.403.***-* SSP/PR;
- PAULO HENRIQUE GOMES GARCIA – RG nº 39.511.***-* SSP/PR;
- JOSÉ ELIAS PEREIRA – RG nº 4.946.***-*, SSP/PR;
- SIDNEY JOSÉ CUSTODIO DE MELO – RG nº 4.685.***-*, SSP/PR;
- KELLY SILVA DO CARMO – RG nº 10.468.***-*, SSP/PR.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 068/2022, de 19 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE.

Siqueira Campos, 28 de junho de 2024.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Secretaria de Educação

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

HOMOLOGAÇÃO FINAL **PSS Nº 005/2024**

O Prefeito do Município de Siqueira Campos-PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PÚBLICO, HOMOLOGAÇÃO FINAL do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 005/2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado no Anexo Único deste edital o resultado da HOMOLOGAÇÃO FINAL conforme disposição do Edital de Abertura nº 005/2024.

Art. 2º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos-PR, 28 de Junho de 2024.

Luiz Henrique Germano
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

CLASSIFICAÇÃO FINAL EDITAL 005/2024
FONOAUDIÓLOGO

| CLASSIF. | CANDIDATO | PONT. | D. NASC. |
|----------|------------------------------|-------|------------|
| 1. | ISABELLE IKEDA OMOTO | 70 | 05/04/1977 |
| 2. | SOLANGE SUEMI YWANAGA | 69 | 06/07/1981 |
| 3. | MARCELO JOSÉ GONÇALVES | 65 | 30/06/1982 |
| 4. | CRISLAINE APARECIDA DA SILVA | 65 | 24/11/1997 |
| 5. | GABRIELA SANTOS DA SILVA | 60 | 03/10/2001 |